

COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA CAH/ CALGE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAMPUS FLORIANÓPOLIS

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O presente edital tem como objetivo fixar as normas relativas ao Processo Eleitoral para votação direta das diretorias, para a gestão de 2017-2018, do Centro Acadêmico de História – CAH -, e do Centro Acadêmico Livre de Geografia – CALGE -, do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED da Universidade do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 1º A inscrição de chapas realizar-se-á nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2017, das 9h às 17h, na reitoria e no dia 28 na sala das entidades.

Parágrafo primeiro: A comissão eleitoral homologará ou indeferirá a inscrição de cada chapa em até um 1 (um) dia útil após o término do prazo de inscrição.

Parágrafo segundo: A ordem das chapas candidatas, que constarão em cédula única de votação, obedecerá à ordem de inscrição.

Parágrafo terceiro: Poderão as chapas anexarem lista de apoiadores no momento da inscrição para fins exclusivamente



figurativos.

Parágrafo quarto: Entregar-se-á no ato de inscrição os atestados de matrícula de todos os integrantes juntamente com cópia de documento oficial com foto, sob pena de indeferimento.

DA DIRETORIA DO CAH

Art. 2º Os cargos da Diretoria do CAH são privativos de discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em História, Bacharel ou Licenciatura, deste Centro de Ensino, sendo vedada a inscrição de alunos que estejam cursando a penúltima ou última fase do curso.

Parágrafo único: A composição da Diretoria do Centro Acadêmico de História deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) membros e seguir o art. 27º do Estatuto da entidade.

DA DIRETORIA DO CALGE

Art. 3º Os cargos da Diretoria do CALGE são privativos de discentes efetivamente matriculados no curso de Geografia e que estejam cursando pelos menos 3 (três) disciplinas, vedadas as inscrições de alunos da oitava fase.

Parágrafo único: A composição da Diretoria do Centro Acadêmico Livre de Geografia deverá obedecer ao art. 11º do Estatuto da entidade.



DOS VOTANTES

*Anulando
24.04.2017
SPS*

Art. 4º Considerar-se-ão votantes para a eleição da nova diretoria do Diretório Acadêmico Oito de Maio – DAOM, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação (Biblioteconomia, Geografia, História e Pedagogia) do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED.

Art. 5º Considerar-se-ão votantes para a eleição da nova diretoria do Centro Acadêmico de História – CAH, todos os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de História do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED.

Art. 6º Considerar-se-ão votantes para a eleição da nova diretoria do Centro Acadêmico Livre de Geografia, todos os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Geografia do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A comissão eleitoral será composta pelos discentes: Tayliny Battistella da Silva, Gabriel Miranda Luiz e Murilo Maluche.

Parágrafo único: A comissão eleitoral elegerá entre os membros um presidente ou presidenta para reger os trabalhos.

Art. 8º A presidência da comissão eleitoral compete o exame do material do processo eleitoral, a adoção de providências que cada passo requeira e da condução do processo eleitoral, além de empossar os

MP

eleitos.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º A campanha e a propaganda eleitoral serão permitidas apenas a partir do dia 27 de abril de 2017 com encerramento no dia 4 de maio de 2017.

Parágrafo primeiro: A veiculação de propaganda eleitoral dentro das dependências da UDESC, com igual direito às chapas candidatas, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo : Cada chapa candidata possui o direito de fazer propaganda eleitoral nas salas de aulas, de preferência uma única vez, com autorização dos professores e comunicação prévia a comissão.

Art. 10º Será permitido o uso de material como: faixas, panfletos, adesivos e mídias.

Parágrafo primeiro: Fica vetado o uso de caixas de som perto das salas de aulas.

Parágrafo segundo: Fica vetado o uso de "tapetão" em todas a extensão do *campus*.

Parágrafo terceiro: É proibida à realização de campanha no dia de eleição dentro de um raio de 10 (dez) metros das urnas, sob pena de perda de 5% (cinco por cento) dos votos totais da chapa.

Parágrafo quarto: Fica proibido o uso de artifícios sonoros



que pertubem a paz alheia dentro do *campus*.

Art. 11º Poderão as chapas realizar denúncia escrita e endereçada à Comissão Eleitoral em caso de irregularidade, ofensa pessoal ou violação das normas relativas a propaganda eleitoral.

Parágrafo único: Caberá a Comissão Eleitoral julgar qualquer denúncia de violação das normas da propaganda eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 12º Realizar-se-á no dia 4 de maio de 2017 nas dependências da FAed.

Parágrafo único: As urnas serão abertas às 8h e serão fechadas às 22h.

Art. 13º Os trabalhos eleitorais serão procedidos pela Mesa Eleitoral Receptora indicada pela comissão eleitoral.

Parágrafo primeiro: Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral Receptora (mesário).

Parágrafo segundo: Cada chapa candidata poderá indicar à Comissão Eleitoral 1 (um) fiscal e respectivo suplente dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, realizando denúncias caso necessário.

Art. 14º O número de urnas será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º Os mesários de cada urna serão distribuidos por chapa.



Parágrafo primeiro: Cada urna terá representante de cada chapa e sua distribuição será sorteada no dia 27 de abril de 2017 pela comissão eleitoral com a presença de um representante de cada chapa, no mesmo local de inscrição.

Parágrafo segundo: É de responsabilidade das chapas garantirem que as urnas permaneçam abertas com a presença do seu mesário no horário previsto no regimento, sob pena de perda de 5% (cinco por cento) de seus votos totais.

Parágrafo terceiro: O mesário de cada urna deve realizar ata constante todos os acontecimentos envolvendo a mesma durante o período de votação.

Parágrafo quarto: A troca de mesário deve ser constar em ata.

Parágrafo quinto: Fica vetado ao mesário realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no momento da votação, sob pena de substituição.

Art. 16º Para votar, o acadêmico eleitor deverá portar documento de identificação oficial com foto e assinar a listagem de seu curso ao lado de seu nome.

Parágrafo primeiro: Ficará a cargo das secretárias de curso fornecer listagem dos alunos matriculados.

Parágrafo segundo: Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.



Parágrafo terceiro: Cada acadêmico poderá somente uma vez.

Parágrafo quarto: É proibido vender e comprar votos, sob pena de indeferimento de candidatura.

Art. 17º As cédulas eleitorais terão que ser assinadas por um membro da comissão eleitoral e um mesário.

Parágrafo único: Serão considerados nulos, os votos em que as cédulas que não apresentarem tais assinaturas.

Art. 18º Nas cédulas eleitorais constarão as chapas pela ordem de inscrição e a opção “NULO”.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão nulos todos os votos que não apresentarem marcação nas demarcações previstas para tal ato.

Art. 19º O voto é facultativo.

DA APURAÇÃO

Art. 20º A contagem de votos realizar-se-á após o fechamento das urnas.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-á em local definido e informado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: A contagem será feita pela comissão eleitoral e um representante de cada chapa que poderá verificar a lisura do processo.

Parágrafo terceiro: Fica vetada a comunicação externa



durante o período de contagem dos votos.

Parágrafo quarto: Fica proibida a propaganda eleitoral durante a contagem dos votos.

Parágrafo quinto: Caso o número de votantes não atinja o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matrículados, a comissão extenderá a eleição para o dia 8 de maio de 2017.

Art. 21º Ficará eleita a chapa que conquistar 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais 1 (um).

Parágrafo primeiro: Poderá-se-á impetrar recurso à apuração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: É prevista a recontagem caso considerada necessária pela Comissão Eleitoral.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ELEITO

Art. 22º Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral, à vista dos resultados, oficializará em ata assinada por todos os membros e em três vias, o nome das chapas eleitas para as diretorias do Centro Acadêmico de História e do Centro Acadêmico Livre de Geografia.

DO MANDATO E DA POSSE

Art. 23º A Diretoria eleita do Centro Acadêmico de História deverá



ser empossada em até sete dias após a eleição, nos termos do art. 34º do seu Estatuto.

Art. 24º A Diretoria eleita do Centro Acadêmico Livre de Geografia deverá ser empossada em até trinta dias após a eleição, com a data determinada pela comissão eleitoral, nos termos do art. 14º do seu Estatuto.

DAS FALTAS

Art. 25º Fica a cargo dos envolvidos discutir com suas respectivas secretarias de curso as questões referentes a falta de aula por conta do trabalho eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º É vetada, após homologação das chapas inscritas, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou desistência do curso.

Art. 27º Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber a regulamentação interna da Universidade do Estado de Santa Catarina, a regulamentação do Diretório Acadêmico Oito de Maio, do Centro Acadêmico de História e do Centro Acadêmico Livre de Geografia, além da legislação nacional vigente.

Art. 28º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

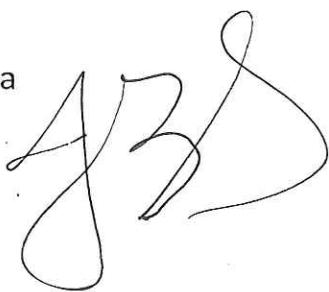
A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. S. G.", is located in the bottom left corner of the page.

DA VIGORAÇÃO

Art. 29º O presente edital entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de abril de 2017.

Tayliny Battistella da Silva

A handwritten signature in black ink, appearing to read "TBD".